

TERMO DE CUMPRIMENTO AO TTAC¹

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM E GUARANI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.551.517/0001-02, com endereço na Rodovia Primo Bitti, s/n, Aldeia Caieiras Velhas, Aracruz-ES, CEP: 29195-000, **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MBOAPY PINDÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.300.205/0001-46, com endereço na Rodovia ES-010, s/n, Aldeia Três Palmeiras, Aracruz-ES, CEP: 29195-045 e **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM DA ALDEIA DE PAU BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09569165/0001-53, com endereço no Córrego Pau Brasil, s/n, Aldeia Pau Brasil, Aracruz-ES, CEP: 29197-670, na qualidade de representantes das Aldeias Tupiniquim e Guarani, por sua vez, conjuntamente designadas como "**COMUNIDADE INDÍGENA TUPINIQUIM-GUARANI**" ou "**Associações**";

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob os nºs 25.135.507/0001-83, estabelecida na Capital do Estado de Minas Gerais, Avenida Getúlio Vargas, nº 671 – 4º andar, Bairro Funcionários, CEP: 35420-000, doravante designada "**FUNDAÇÃO**";

SAMARCO MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob os nºs 16.628.281/0001-61, 16.628.281/0009-19, 16.628.281/0006-76 e 16.628.281/0013-03, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**",

JOSÉ LUIZ FRANCISCO RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034931447-09, RG nº 1059384-ES, coordenador da Comissão de Caciques da "Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani", na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**";

Fundação Nacional do Índio – FUNAI, fundação pública com sede na SGS Quadra 2 Lote 14, Edifício Cleto Meireles, 70070-120, Brasília/DF, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**", neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto Federal nº 7.778/2012,

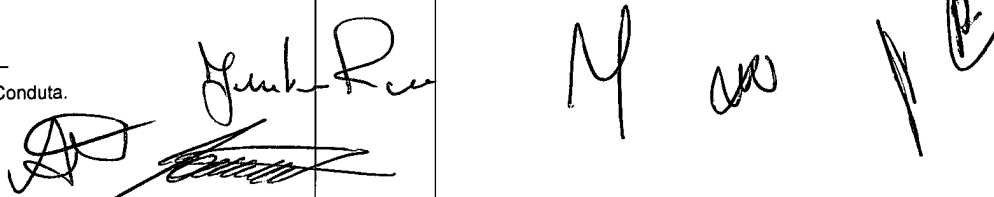
Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – SESAI, com endereço na Esplanada dos Ministérios – Ministério da Saúde, Bloco G Edifício Sede, 4º andar, Brasília/DF, 70058-900, neste ato devidamente representada, na qualidade de "**INTERVENIENTE-ANUENTE**".

Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani e FUNDAÇÃO RENOVA, denominadas, em conjunto, "**PARTES**" ou, isoladamente, simplesmente "**PARTE**".

Considerando o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado entre a SAMARCO, a União, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo e outras Partes, em 02/03/2016 ("TTAC"), por meio do qual a SAMARCO, por força da cláusula 39 e seguintes, assumiu formalmente compromissos no sentido de executar um "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas", com o objetivo de oferecer atendimento especializado às comunidades indígenas do território KRENAK e das terras indígenas de COMBOIOS, TUPINIQUIM E CAIEIRAS VELHAS II;

Considerando que o "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas" prevê a implementação de medidas de apoio emergencial à Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani caso seja identificada a necessidade por meio de diagnóstico específico realizado pela SAMARCO, conforme cláusula 44, I, do TTAC;

¹ Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.



Considerando que a **SAMARCO** contratou uma empresa de consultoria independente para realizar um estudo antropológico preliminar na Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani e que o mesmo apontou três aspectos que demandam tratamento emergencial, quais sejam: segurança hídrica, segurança alimentar e segurança financeira;

Considerando que, por decisão comunal, todas as medidas emergenciais devem beneficiar os indígenas da mesma maneira, sem distinções, respeitando as particularidades de cada povo e aldeia, a serem apontadas e determinadas pelas instâncias deliberativas da Comunidade;

Considerando que, no dia 06/06/2016, as partes celebraram "Termo de Cumprimento ao TTAC" visando a recuperação qualidade de vida da Comunidade Tupiniquim-Guarani por meio da execução das seguintes medidas emergenciais: (i) monitoramento dos recursos hídricos utilizados pela Comunidade; (ii) monitoramento de fauna aquática e análises laboratoriais para estudos de bioacumulação; e (iii) pagamento de auxílio financeiro emergencial.

Considerando que, em observância ao disposto nas cláusulas 40, 41 e 42 do TTAC, a **Fundação Renova** e a Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, com a participação e supervisão da FUNAI e da SESAI, têm mantido diálogo constante e transparente, a fim de analisar e buscar soluções para as questões apresentadas pela Comunidade, bem como reavaliar a situação das famílias que a integram;



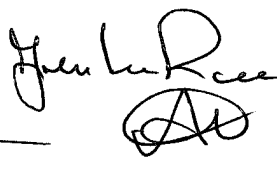
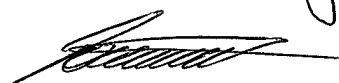
Considerando que, por ocasião dos últimos encontros entre as partes, a **Fundação Renova** informou que proporia novo Termo de Cumprimento ao TTAC, a fim de assegurar o auxílio financeiro emergencial constante do Termo anterior, além de incluir outras providências emergenciais em favor da Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani formuladas a partir do processo de diálogo antes referido;

Considerando que, nos termos da Cláusula 6, inciso XXI, os programas e projetos apresentados pela Fundação devem ser previamente validados pelo Comitê Interfederativo, organismo previsto no TTAC;

Considerando, que a **FUNDAÇÃO RENOVA**, constituída em 30/06/2016, passou a executar diretamente os programas e projetos socioambientais e socioeconômicos, e que, sub-rogando-se nos direitos e deveres da **SAMARCO** oriundos de termos anteriores, e em cumprimento imediato da cláusula 44, I, do TTAC, implementará as medidas de apoio emergencial necessárias para assegurar a recuperação da qualidade de vida da Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani;

Considerando que, de um lado, a **FUNDAÇÃO RENOVA** se comprometeu a implementar medidas de apoio emergencial à Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, e, por outro, a Comunidade está de acordo com a proposta de implementação das medidas emergenciais apresentadas pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, cujos termos foram devidamente validados pela FUNAI e pela SESAI, aqui intervenientes-anuentes, conforme estabelecido na cláusula 42 do TTAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CUMPRIMENTO AO TTAC**, nos seguintes termos:



CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Cumprimento ao TTAC a implementação de medidas de apoio emergencial à Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, visando assegurar a recuperação de sua qualidade de vida, em cumprimento ao que dispõe a cláusula 44, I, do TTAC

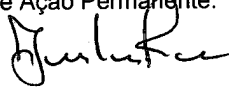
CLÁUSULA 2ª DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **FUNDAÇÃO RENOVA**, em caráter emergencial e transitório:

- 2.1 Prestar auxílio-subsistência, no valor total de R\$3.314.731,50 (três milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a fim de prover segurança alimentar e financeira às 915 (novecentas e quinze) famílias integrantes da Comunidade Tupiniquim-Guarani.
- 2.1.1 O pagamento do auxílio-subsistência será realizado em cinco parcelas mensais no valor de R\$662.942,70 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
- 2.1.2 O pagamento da primeira parcela do auxílio subsistência ocorrerá no dia 15/04/2017 e será realizado nas contas correntes vinculadas às Associações representativas dos interesses da Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, quais sejam: (i) Associação Indígena Tupiniquim e Guarani, titular da conta corrente n° 78555398, Agência 0165, no Banco Banestes; (ii) Associação Indígena Mboapy Pindó, titular da conta corrente n° 13649553, Agência 0165, no Banco Banestes, e (iii) Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil, titular da conta corrente n° 34916-X; Agência 0829-x, no Banco do Brasil.
- 2.1.3 Os depósitos das parcelas serão realizados na proporção determinada pela Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, considerando o acréscimo de 5% previsto na cláusula 2.1.6, qual seja:

Associação Indígena Tupiniquim e Guarani	R\$ 467.863,73
Associação Indígena Mboapy Pindó	R\$ 76.075,40
Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil	R\$ 152.150,80

- 2.1.4 Caberá às Associações repassar os valores acima descritos às famílias que compõem a Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani e apresentar à **FUNDAÇÃO RENOVA** os respectivos comprovantes individuais de recebimento dos valores por cada uma das 915 (novecentas e quinze) famílias. O depósito da segunda e das demais parcelas do auxílio-subsistência está condicionado à apresentação de evidências de que todas as famílias receberam os valores devidos no mês anterior. Caso haja alguma dificuldade na apresentação dos recibos, as Associações deverão comunicar oficialmente a Fundação para que a questão seja analisada.
- 2.1.5 Os demais pagamentos, caso seja observado o disposto na cláusula 2.1.4, ocorrerão nos dias 15 dos meses subsequentes, até o pagamento da última parcela em 15/08/2017.
- 2.1.6 A **FUNDAÇÃO RENOVA** se compromete a repassar às Associações o valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada parcela do auxílio-subsistência, a fim de cobrir eventuais despesas bancárias e administrativas referentes à movimentação do montante depositado.
- 2.1.7 As partes se comprometem a retomar o diálogo na primeira quinzena do mês de julho de 2017 para discutir os termos do presente acordo emergencial, tendo em vista que as medidas emergenciais são cabíveis até a implementação do Plano de Ação Permanente.



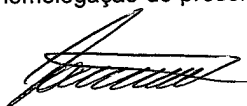
- 2.1.8 As Associações deverão garantir o repasse dos valores aos representantes das famílias, sob pena de responsabilização pessoal.
- 2.2 Realizar o monitoramento hidrico da qualidade das águas dos rios Piraquê-açu, Guaxindiba e Sahy, com a participação de indígenas indicados pela Comunidade no momento da coleta das amostras, bem como realizar o monitoramento de fauna aquática e análises laboratoriais para estudos de bioacumulação.
- 2.2.1 Os resultados das análises serão apresentados à comunidade em uma das reuniões de diálogo, conforme agendamento prévio entre as partes.
- 2.2.2 As análises serão realizadas na seguinte periodicidade: (i) mensalmente nos rios Sahy e Guaxindiba; e (ii) quinzenalmente no rio Piraquê-açu.
- 2.3 Criar um Grupo de Trabalho, formado por indígenas integrantes da Comunidade e representantes da FUNDAÇÃO RENOVA, FUNAI e SESAI, com a finalidade de discutir temas de interesse da Comunidade, identificar e buscar soluções para questões de caráter emergencial.

Caberá à Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani:

- 2.4 Destinar os recursos recebidos por meio do presente Termo à subsistência das 915 (novecentas e quinze) famílias que integram a Comunidade de modo a garantir-lhes apoio emergencial, visando a recuperação de sua qualidade de vida, conforme previsto no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, sob pena de rescisão em caso de desvio de finalidade pela Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani.
- 2.5 Prestar conta dos valores repassados para as 915 (novecentas e quinze) famílias mediante a apresentação de recibos referentes ao auxílio-subsistência, que deverão ser entregues a um representante da FUNDAÇÃO RENOVA, que será oportunamente designado, dando ciência para a FUNAI e para a SESAI.
- 2.6 Não obstruir a ferrovia "Vitória a Minas" e/ou estradas de acesso ou instalações utilizadas nas atividades da Vale por conta de divergências na implementação das medidas que compõem o objeto do presente Termo, sob pena de suspensão imediata das obrigações aqui previstas.


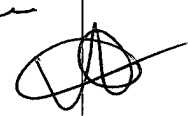
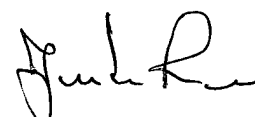
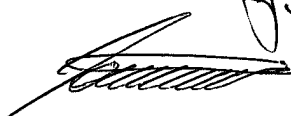
CLÁUSULA 3ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 Por meio deste Termo, a Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani declara sua inequívoca concordância com os termos da proposta de medidas emergenciais apresentada pela FUNDAÇÃO RENOVA, na forma prevista na Cláusula 44, I e § 1º, do TTAC.
- 3.2 As Partes se comprometem a dar ciência à FUNAI e à SESAI sobre a execução do presente Termo de Cumprimento ao TTAC.
- 3.3 As Partes se comprometem a tomar todas as providências necessárias para obter, tão logo possível, a homologação do presente Termo de Cumprimento ao TTAC pelo Comitê Interfederativo. Caberá ao Comitê



Interfederativo, conforme cláusula 6, XXVI, do TTAC, atestar o cumprimento das medidas emergenciais previstas no presente Termo para fins de quitação parcial das obrigações previstas no "Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas".

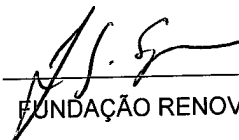
- 3.4 A Fundação se compromete a apresentar o presente Termo, após a sua assinatura, por meio de petição nos autos do Processo nº. 0069758-61.2015.4.01.3400, em curso perante a 12ª Vara Federal, em Belo Horizonte, informando sobre a implementação das medidas emergenciais previstas no art. 44, I, do TTAC.
- 3.5 Fica instituída mesa permanente de mediação entre a Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, Fundação e os demais intervenientes anuentes, a fim de compor quaisquer divergências na implementação das medidas que compõem o objeto do presente Termo.
- 3.6 Se a **FUNDAÇÃO RENOVA** determinar, ou tiver uma razão fundamentada para suspeitar, que a Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani ou as Associações estão envolvidas ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a **FUNDAÇÃO RENOVA** em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção (conforme definido nas cláusulas 3.9 e 3.10), inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados neste Termo, a **FUNDAÇÃO RENOVA** poderá rescindir unilateralmente este Termo.
- 3.7 A Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani e as Associações declaram que conduzem todas as suas atividades e operações em total respeito às regras e tratados de Direitos Humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, também incluídas as disposições da Constituição Federal deste País sobre o tema. Sendo assim, a **FUNDAÇÃO RENOVA**, neste ato, é expressamente autorizada pela Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani a efetuar visitas, inspeções e auditorias, em qualquer de seus estabelecimentos e durante a vigência deste instrumento, objetivando confirmar que as partes já mencionadas não praticam, por ação ou omissão, e/ou permite qualquer violência aos direitos fundamentais da pessoa humana. As visitas, inspeções e auditorias deverão ser precedidas de notificação, enviada com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverão contar com a anuência e participação da FUNAI ou da SESAI, bem como das lideranças.
- 3.8 A Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, desde que notificada com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito horas) e com a anuência e participação da FUNAI ou da SESAI e das lideranças, autoriza expressamente a **FUNDAÇÃO RENOVA** a realizar auditorias *in loco*, a fim de verificar se as famílias estão recebendo os valores do auxílio-subsistência.
- 3.9 É vedado às Associações, líderes da Comunidade Indígena Tupiniquim-Guarani, ou quaisquer de seus membros ou representantes ("Representantes da Comunidade Tupiniquim-Guarani") oferecer, dar, pedir, ou aceitar qualquer propina, suborno ou pagamentos ou benefícios impróprios ou indevidos.
- 3.10 As Associações se comprometem a cumprir com o disposto na Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).
- 3.11 Este instrumento não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão competente que tenha atribuição para tanto, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

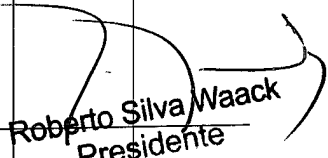


- 3.12 A **FUNDAÇÃO RENOVA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução das obrigações previstas neste Termo que decorram, direta ou indiretamente, de atos de terceiros ou motivos de força maior/caso fortuito.
- 3.13 A celebração do presente Acordo não representa assunção de responsabilidade, pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, e/ou por seus administradores, representantes ou empregados, de quaisquer danos ambientais e sociais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.
- 3.14 Este Termo vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações emergenciais e transitórias nele previstas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

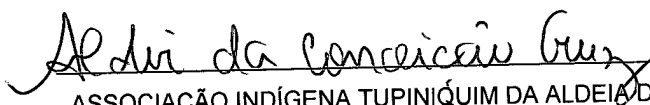
Aracruz, 22 de março de 2017.


 José Luiz F. W. Santiago
 Ger. Exec. Progr. socioeconômicos
 Fundação Renova
 FUNDAÇÃO RENOVA


 Roberto Silva Waack
 Presidente


 ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM E GUARANI


 ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MBOAPY PINDÓ


 ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM DA ALDEIA DE PAU BRASIL

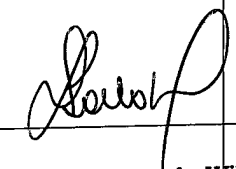

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CACIQUES

FUNAI

SESAI


 SAMARCO

Roberto Lúcio Nunes de Carvalho
 Diretor Presidente


 Leonardo Sarlo Wilken
 Diretor de Estratégia e Planejamento